



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 2.862, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.995.

Complementa o Decreto nº 2.807 de 06 de outubro de 1.994 e regulamenta a Legislação Tributária vigente.

JOSE SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Municipal e Legislações Posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os tributos incidentes sobre a propriedade serão cobrados conjuntamente, em um único carnê de lançamento, segundo as disposições contidas na Legislação Tributária Municipal vigente, regulamentadas por esse Decreto e de conformidade com a especificação abaixo:

- a) Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;**
- b) Imposto sobre a Propriedade Predial;**
- c) Taxa de Remoção Domiciliar de Lixo;**
- d) Taxa de Extinção, Prevenção e Combate a Incêndio;**
- e) Taxa de Conservação de Vias Públicas;**
- f) Emolumentos.**

Artigo 2º - Os valores venais das Propriedades Territoriais Urbanas para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana são os constantes da codificação da Planta Genérica de Valores, através da tabela "I".

Parágrafo Único - A codificação constante da Planta Genérica de Valores e constante da Tabela "I", correspondente ao valor tributário do terreno, por metro linear de testada corrigida.

Artigo 3º - O valor das edificações para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial, será apurado em função do Sistema de Pontuação e cobrado de acordo com a Tabela II.



Prefeitura Municipal de Assis

.....DECRETO Nº 2.862/95.....Fls-02

- Artigo 4º -** As Taxas de Serviços Urbanos, serão lançados e cobrados de acordo com a tabela III, nos termos da Lei nº 3.389/94 e da Lei nº 1.961/77, com as devidas alterações.
- Artigo 5º -** O Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza, previsto nos itens 31, 32 e 33 da lista de serviços do artigo 88 do Código Tributário do Município, será cobrado conforme disposto nos parágrafos abaixo:
- § 1º -** Em se tratando de construção sob regime de empreitada, os valores tributados ao contratado, serão os previstos em contrato efetivamente pagos pelo proprietário da obra.
- § 2º -** Se a construção for executada diretamente pelo proprietário e o recolhimento do Imposto for antecipado, o valor dos serviços será tributado sobre o valor venal da construção fixado pelo artigo 3º deste Decreto.
- Artigo 6º -** Os Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e as Taxas de Serviços Urbanos serão parcelados em função dos seus valores, cujos vencimentos estão fixados na Tabela IV.
- Parágrafo Único -** O pagamento da parcela única com vencimento em 15 de março de 1.995, gozará o contribuinte de um desconto de 20% (vinte por cento), já lançado na parcela.
- Artigo 7º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de fevereiro de 1.995.


JOSE SANTELLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLIDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicado na Secretaria Municipal de Administração ,
em 13 de fevereiro de 1.995


EUCLIDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 2862/1995
F. 3/8

TABELA I

EXERCÍCIO DE 1995

Parágrafo Único do Artigo 2º do Decreto nº 2862/95

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

Valores tributoe por metros lineares de testada corrigida

Valores expressos em UFIR's

CÓDIGOS	QTDE DE UFIR's por metro linear teeta da corrigida	CÓDIGOS	QTDE DE UFIR's por metro linear teeta da corrigida
01	124.631,57	02	104.105,26
03	84.421,05	04	74.578,95
05	64.736,84	06	54.894,74
07	54.052,63	08	44.210,53
09	34.368,42	10	24.526,32
11	24.105,26	12	14.684,21
13	14.431,58	14	14.263,16
15	14.176,95	16	14.094,74
17	14.010,53	18	926,32
19	842,10	20	757,89
21	715,79	22	673,68
23	631,58	24	589,47
25	547,37	26	505,26
27	463,16	28	421,05
29	378,95	30	336,84
31	294,74	32	252,63
33	235,79	34	216,95
35	202,10	36	185,26
37	168,42	38	151,58
39	134,74	40	117,89
41	101,05	42	64,21
43	67,37	44	50,53
45	33,68	46	--:--



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 2862/1995
F. 4/8

T A B E L A I I

EXERCÍCIO DE 1.995

Artigo 3º do Decreto nº 2862/95

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA

Valores tributados por metro quadrado de construção e expressos em quantidade de UFIR's.

TIPO	PONTUAÇÃO	VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO P/ M2	
		PRINCIPAL	DEPENDÊNCIAS
I	53 a 55	250,00	150,00
II	50 a 52	237,50	142,50
III	47 a 49	225,63	135,38
IV	44 a 46	215,00	129,00
V	41 a 43	195,62	117,37
VI	39 a 40	177,84	106,70
VII	37 a 38	161,67	97,00
VIII	35 a 36	155,00	93,00
IX	33 a 34	134,72	80,83
X	31 a 32	122,00	73,00
XI	29 a 30	95,00	57,00
XII	27 a 28	75,00	45,00
XIII	25 a 26	59,40	35,64
XIV	22 a 24	47,17	28,30
XV	19 a 21	34,94	20,96
XVI	16 a 18	25,83	15,50
XVII	11 a 15	20,55	12,33
XVIII	06 a 10	12,09	7,25
XIX	00 a 05	9,30	5,58



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 2862/1995
Fl. 5/8

T A B E L A I I I

EXERCÍCIO DE 1.995

Artigo 4º do Decreto nº 3862/95

TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

03 - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

3.1 - IMÓVEIS LINDEIROS À VIAS PAVIMENTADAS	VALOR POR METRO LINEAR TESTADA PRINCIPAL
3.1.1 - Imóveis residenciais que não sejam de esquina	R\$ 1,69
3.1.2 - Imóveis residenciais que sejam de esquina	R\$ 3,38
3.1.3 - Imóveis não residenciais que não sejam de esquina	R\$ 2,53
3.1.4 - Imóveis não residenciais que sejam de esquina	R\$ 4,22
3.1.5 - Terrenos vagos dotados de muro e passeio que não sejam de esquina	R\$ 1,69
3.1.6 - Terrenos vagos dotados de muro e passeio e que sejam de esquina	R\$ 3,38
3.1.7 - Terrenos vagos não dotados de muro e passeio e que sejam de esquina	R\$ 4,70
3.1.8 - Terrenos vagos não dotados de muro e passeio e que não sejam de esquina	R\$ 3,38
3.2 - IMÓVEIS LINDEIROS À VIAS NÃO PAVIMENTADAS	
3.2.1 - Imóveis residenciais que não sejam de esquina	R\$ 1,30
3.2.2 - Imóveis residenciais que sejam de esquina	R\$ 2,60
3.2.3 - Imóveis não residenciais que não sejam de esquina	R\$ 1,95
3.2.4 - Imóveis não residenciais que sejam de esquina	R\$ 3,26
3.2.5 - Terrenos vagos que sejam de esquina	R\$ 2,60
3.2.6 - Terrenos vagos que não sejam de esquina	R\$ 1,30



Prefeitura Municipal de Assis

DEC 2862/1995

Fls. 6/8

TABELA III

EXERCÍCIO DE 1.995

Artigo 4º do Decreto nº 2862/95

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

01 - TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR

PADRÃO	POSTOS	VALOR COBRADO ANUALMENTE POR IMÓVEL R\$			
		RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	OUTROS
I	50 a 55	24,37	31,88	31,88	31,88
II	40 a 49	19,31	31,88	31,88	31,88
III	30 a 39	14,83	31,88	31,88	31,88
IV	19 a 29	11,28	31,88	31,88	31,88
V	10 a 18	6,73	31,88	31,88	31,88
VI	00 a 09	5,63	31,88	31,88	31,88



Prefeitura Municipal de Assis

T A B E L A I I I

EXERCÍCIO DE 1.995

Artigo 4º do Decreto nº 2862/95

TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

02 - TAXA DE EXTINÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

ÁREA CONSTRUÍDA M ²	VALOR COBRADO ANUALMENTE P/ INÓVEL R\$	
	RESIDENCIAL	OUTROS
até 50,00	0,30	3,04
51,00 a 100,00	0,60	6,02
101,00 a 200,00	1,21	12,11
201,00 a 400,00	2,41	24,15
401,00 a 1.000,00	3,62	36,27
1.001,00 a 2.000,00	4,83	48,31
acima de 2.000,00	6,04	60,42

EXERCÍCIO DE 1.995

T A B E L A I V

Artigo 12 do Decreto nº 2.692/94

VENCIMENTOS DE I₄P₄t₄U₄ E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

VALOR TOTAL DO EXERCÍCIO EM QTDE DE U ₄ F ₄ M ₄	VENC ₄ PARC ₄ ÚNICA	PARCELADOS EM	VENCIMENTOS DAS PARCELAS																	
			1 ^ª	2 ^ª	3 ^ª	4 ^ª	5 ^ª	6 ^ª	7 ^ª	8 ^ª	9 ^ª	10 ^ª								
até 0,68 UFM	15/03	01	15/06																	
de 0,69 UFM a 1,54 UFM	15/03	02	15/05	15/07																
de 1,55 UFM a 2,40 UFM	15/03	03	15/05	15/07	15/09															
de 2,41 UFM a 3,28 UFM	15/03	04	15/05	15/07	15/09	15/11														
de 3,27 UFM a 4,12 UFM	15/03	05	15/04	15/06	15/08	15/10	15/12													
de 4,13 UFM a 4,81 UFM	15/03	06	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09												
de 4,82 UFM a 5,67 UFM	15/03	07	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10											
de 5,68 UFM a 6,53 UFM	15/03	08	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11										
de 6,54 UFM a 7,22 UFM	15/03	09	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11									
acima de 7,22 UFM	15/03	10	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11	15/12								



Prefeitura Municipal de Assis